



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O AVANÇO DA TECNOLOGIA

Marcelo Lucas Araújo e SILVA¹

Geovana Pereira BRAGHIN²

RESUMO: O presente resumo trará consigo as vertentes sobre a recente Lei Geral de proteção de dados criada em 2018, narrando não só suas origens, mas também ressaltando a sua importância e a forma como se coloca em nossa sociedade. Por fim, o resumo apresentará sua conclusão salientando as necessidades e impactos que a referida lei trouxe com a sua chegada, reforçando novamente notoriedade.

Palavras-chave: Dados. Violação. Tecnologia. Privacidade. Proteção.

1 INTRODUÇÃO

O resumo expandido tem como estudo a LGPD (Lei Gerais de Proteção de Dados), um assunto atual e que possui uma alta relevância em nossa sociedade, embora ainda não amplamente divulgado, pois o avanço da tecnologia trouxe consigo efeitos positivos e negativos a respeito da segurança de grande parte da população que atualmente utiliza o meio digital.

O objetivo do resumo, foi explorar e explicar o que é a LGPD, qual a sua necessidade em meio a tecnologia, quais impactos que essa lei poderá causar.

Convém enfatizar, ao demais, que o método utilizado foi a pesquisa, doutrinas e livros, para que o trabalho pudesse ser realizado, pois a LGPD, é um tema novo e ainda muito discutido entre os autores.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: ge.braghin@hotmail.com

² Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, e-mail: marcelolucasaraujo@hotmail.com

2 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SUA IMPORTÂNCIA

A LGPD é a sigla usada para Lei Geral de Proteção de Dados, sancionada em agosto do ano de 2018. Sendo assim, a LGPD estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o caso de descumprimento.

Quando se trata da regulamentação das políticas de uso de dados, o panorama atual evidencia o surgimento de novas tendências globais, com mudanças significativas em sistemas jurídicos de inúmeros países, cujo foco está em traçar diretrizes claras para a privacidade e segurança.

O ordenamento legislativo busca tutelar os mais diversos bens, estes considerados historicamente como relevantes para sociedade, com este intuito a lei geral de proteção de dados pessoais insere no arcabouço jurídico, com o fito de criar direitos e obrigações, tanto regras quanto novos mecanismos de orientação para o processo de interpretação destas (princípios). DWORKIN, Ronald, Levando Os Direitos A Sério, 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. Pg. 39.

Portanto, a LGPD muda a forma de funcionamento e operação das organizações ao estabelecer regras claras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo um padrão mais elevado de proteção e penalidades significativas para quem não cumpra a norma.

A lei entende por “dados pessoais” qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, e por “tratamento de dados” toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento, eliminação, controle da informação, entre outros.

O novo texto de lei prevê nove hipóteses que tornam lícitos os tratamentos de dados, com destaque a duas principais: fornecimento de consentimento e o legítimo interesse.

É necessária a obtenção de consentimento explícito pelo titular dos dados, ou seja, este deve ser informado e dado livremente, para que os consumidores optem ativamente por engajar ou não.

Outra hipótese que autoriza o uso dos dados é o legítimo interesse do controlador, que poderá promover o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas.

A LGPD vai contra esse hábito ao defender que a coleta de dados deve se restringir àquilo que é diretamente útil para sua interação imediata com os consumidores. Portanto, a colheita de dados deve ser adequada, relevante e limitada ao mínimo necessário em relação às finalidades para as quais são processados.

Paesani (2003) ressalta que o direito à privacidade está fundamentado na defesa da personalidade humana. “Esse direito vem assumindo, aos poucos, maior relevo, com a expansão das novas técnicas de comunicação, que colocam o homem numa exposição permanente.” (PAESANI, 2003, p. 49)

Basicamente, a principal preocupação é com a privacidade das pessoas e o cuidado com a segurança dos dados armazenados. Dessa maneira, a empresa não pode armazenar nenhuma informação que possa identificar um usuário sem o consentimento dele.

Desse modo, o usuário tem total poder sobre elas e pode, a qualquer momento, solicitar cópia dos dados armazenados. Também pode revogar a autorização que havia concedido a uma empresa, que deve excluir qualquer informação referente àquele usuário.

Inicialmente, é importante ressaltar que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, inclusive resguardado pela própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XII.

Embora isto não seja amplamente divulgado, a lei sobre proteção de dados permite ao cidadão o controle sobre como suas informações são coletadas e utilizadas por organizações, empresas públicas ou privadas, e também pelo governo. Referida lei estabelece ainda, padrões mínimos a serem seguidos na coleta destes dados, tais como a criação de um ambiente seguro e controlado para seu uso. O impacto principal nesta lei, é o equilíbrio das assimetrias de poder sobre a informação pessoal existente entre o titular dos dados pessoais e aqueles que os usam e compartilham.

Por fim, considera-se a importância desta lei para o uso da internet no Brasil, isto porque ela preserva o direito do usuário ao não fornecimento de seus dados pessoais a terceiros, salvo se houve o consentimento livre, expresso e informado (art. 7º, VII).

2.1 Os impactos da LGPD

Quando um indivíduo é afetado através da violação de seus dados pessoais, cabe a este procurar os seus direitos, salientando-se que qualquer pessoa natural que seja titular de dados pessoais poderá peticionar contra a empresa ou a instituição governamental.

Acerca da importância da proteção dos dados, Dominguez (2013), afirma:

Além da mera classificação como “informações”, deve-se lembrar de que a combinação de dados pessoais permite a obtenção de um perfil muito preciso dos interesses e atividades de um indivíduo, sendo que estes dados podem ser utilizados para fins diversos, principalmente comerciais e publicitários. Ademais, surgem outros riscos, mais preocupantes, como é o caso de roubo de identidade, para fins criminosos, ou até mesmo perda de um possível emprego, devido a buscas prévias acerca do candidato pela empresa que deseja contratar (DOMÍNGUEZ, 2013; apud RAMINELLI; RODEGHERI, 2016, p. 98)

As ações cabíveis podem variar de acordo com a situação e pretensão da vítima, sendo as mais comuns as indenizações por danos morais e materiais, entretanto, cabe lembrar que o recomendável é inicialmente procurar a empresa ou organização mediante requerimento expresso para a obtenção de informações ou outra providência em relação a seus dados, de forma administrativa.

A jurisprudência atual, orienta no sentido de que o vazamento de dados enseja reparação individual ou coletiva, desde que comprovada a ocorrência de dano ao consumidor, ainda mais quando se tratam de dados sensíveis.

3 CONCLUSÃO

Neste trabalho abordamos sobre a Lei Geral de Proteção dados atualmente vigente em nossa sociedade, inserindo seus caminhos e demonstrando a responsabilidade que a referida lei possui diante das inúmeras violações que podem vir a ocorrer nesta vertente e sendo assim concluímos que a evolução desta lei é cada vez mais necessária, de forma que esta deve continuar sua evolução para que os crimes sejam cada vez mais abatidos de forma efetiva.

Cumprimos todos os objetivos que nos tínhamos proposto expondo suas origens e necessidades e frisando o procedimento de tratamento de dados que se torna complexo, contudo importante, diante da referida lei.

Por fim, este trabalho foi muito importante para o aprofundamento deste tema, pois é um assunto de grande relevância, todavia sem ainda o merecido impacto em nosso país já que criado recentemente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

PLANALTO. **Lei geral de proteção de dado**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm.

DWORKIN, Ronald, **Levando Os Direitos A Sério**, 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. Pg. 39.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. São Paulo: Atlas, 2003

RAMINELLI, Francieli Puntel; RODEGHERI, Letícia Bodanese. **A Proteção de Dados Pessoais na Internet no Brasil: Análise de decisões proferidas pelo Supremo tribunal Federal**. In: Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61960/39936> Acesso em 22 ago 2018